

11-4-78

lei decretada 2-347



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
COM URGENCIA	
ART 26	L.O.M.
TRAZO VENCIVEL EM	30 / 04 / 19 78
<i>[Signature]</i>	
Diretor Legislativo	
2 / 13	19 78

Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 236

Assunto : versão sobre a instalação e funcionamento da Casa do

Albergado.

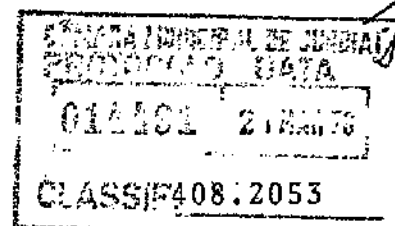
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
LEI DECRETADA SOB N.º <u>2347</u>	
LEI PROMULGADA SOB N.º <u>2294</u>	
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Legislativo	
<u>13 / 4 / 19 78</u>	

Proc. N.º 14 491
Clas. 4 0 8 . 2 0 5 3



Nº 3 236

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



REF. Nº GP.L 049/78

PROG. Nº



DE março DE 1978 8

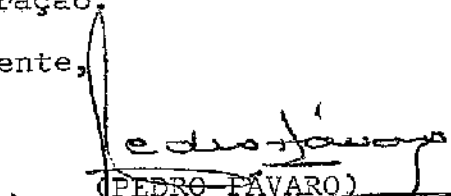
Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres Integrantes dessa Colenda Casa de Leis, submetemos o incluso projeto de lei, versando sobre a instalação e funcionamento da Casa/ do Albergado.

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 19, do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. - os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO PAVARO)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

lms



PROJETO DE LEI Nº 3 236

Art. 1º - Para instalação e funcionamento da Casa do Albergado, fica o Chefe do Executivo, a título de colaboração com o Poder Judiciário local, autorizado a promover a locação do imóvel necessário.

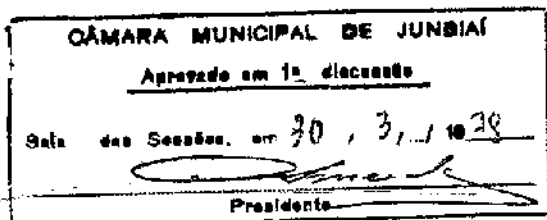
Art. 2º - Ao Município caberá tão-somente o pagamento das despesas de locação de imóvel, arcando o Poder Judiciário local com todas as despesas de instalação e manutenção da Casa do Albergado.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial no valor de Cr\$60.000,00 (sessenta mil/cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1978.

§ 1º - O crédito aberto por esta lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da verba: 201-03.07.020.2.074.31.40 - Recepções, Homenagens e Comemorações/Gabinete do Prefeito.

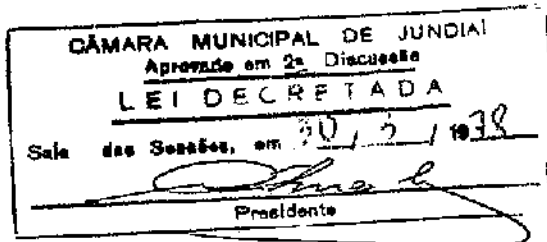
§ 2º - Nos orçamentos vindouros será consignada dotação própria para o integral cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

lms





11
/

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Edís:

No Estado Moderno, a recuperação do delinqüente é uma das metas básicas, em perfeita consonância com os princípios de direito aplicáveis.

Uma das soluções alvitradas diz respeito à instalação e funcionamento do que se logrou denominar "Casa do Albergado".

Nessa sua casa, o elemento recuperável, beneficiado com o instituto da "prisão-albergue" encontrará o necessário abrigo, imprescindível nesse momento psicológico de sua vida, recebendo a orientação devida, de molde a que não volte a incidir no erro que lhe acarretou a privação do convívio com a sociedade.

O Poder Judiciário local luta com o problema da instalação e funcionamento da "Casa do Albergado". Embora dispondo de condições para instalação e funcionamento, segundo palavras do MM. Juízo de Direito, Dr. Antonio Gomes do Amorim, a falta de um imóvel está impedindo a concretização dessa realização. A colaboração do Poder Público Municipal para concretização da iniciativa é imprescindível.

O presente projeto de lei visa a permitir a colaboração do Município com o Poder Judiciário local, através da locação de imóvel condizente para concretização da instalação da "Casa do Albergado".

Temos a certeza de contar com a imprescindível colaboração dos nobres Pares na aprovação do presente projeto de lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito.


(PEDRO BARÃO)
Prefeito Municipal

lms

5
AL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 21 de 03 de 1978



Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 03 de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 132

PROJETO DE LEI Nº 3 236

PROC. Nº 14.491

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura a promover a locação do imóvel necessário para instalação e funcionamento da Casa do Albergado, a título de colaboração com o Poder Judiciário local.

Ao Município caberá tão-somente o pagamento das despesas de locação do imóvel, arcando o Poder Judiciário local com todas as despesas de instalação e manutenção da Casa do Albergado.

Para cobertura das despesas, o art. 3º autoriza a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1978, utilizando recursos provenientes da anulação parcial da verba indicada no parágrafo 1º do referido artigo. Nos orçamentos vindouros será consignada dotação própria para esse fim.

O projeto de lei está justificado a fls. 4.

PARECER

1. A propositura parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. No que tange ao crédito adicional, atende à Lei Federal nº 4320/64.
3. Como não existe "Poder Judiciário local",



7
AB

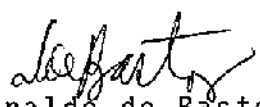
- fls. 2 -

sugerimos seja suprimida a palavra "local" nos artigos 1º e 2º. Sugerimos, outrossim, que o art. 1º se refira à "instalação e funcionamento da Casa do Albergado em Jundiaí".

4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de março de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

★

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 29 de maio de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.



Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 29 de maio de 19 78



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 29 de maio de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.



Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

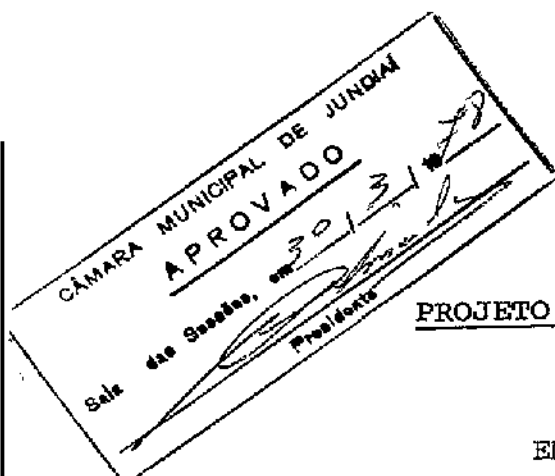
para relatar no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



9
Ab

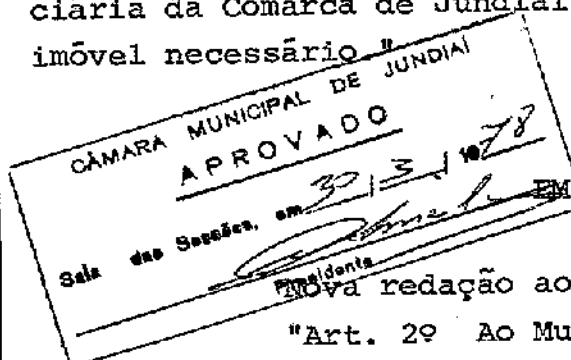


PROJETO DE LEI Nº 3.236

EMENDA Nº 1

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º Para instalação e funcionamento da Casa do Albergado, fica o Chefe do Executivo, a título de colaboração com o MM. Juiz Corregedor Permanente dos Presídios e da Polícia Judiciária da Comarca de Jundiaí, autorizado a promover a locação do imóvel necessário."



EMENDA Nº 2

Nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º Ao Município caberá tão somente o pagamento das despesas de locação de imóvel."

Sala das sessões, em 30-3-1978.

André Benassi.

Elio Zillo.

~~Dulcilo Euzaneli.~~

João Rivalhi ADOC.

Antônio Tavares

Tarcísio Germano de Lemos.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
10a.Ext.	3.3	P.Da Pós	Zilo		30.3.78

O sr.ELIO ZILO (Parecer da CJR ao Proj.de Lei 3 236) - Sr. Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 3 236, da P.Municipal, versando sobre a instalação e funcionamento da Casa do Albergado.

Sr.Presidente, srs.Vereadores, a única coisa que nós notamos - já tomamos conhecimento do Parecer da AJ - é no que tange ao item III, do Parecer que diz "como não existe Poder Judiciário local, sugerimos seja suprimida a expressão "local" nos artigos 1º e 2º. - "Sugerimos outrossim, que o artigo 1º se refira à instalação e funcionamento da Casa do Albergado em Jundiá"

Em vista disto, nós vamos solicitar à Secretaria Casa que já nos redacione a Emenda sugerida pelo sr. Assessor Jurídico. E quando já estiver pronta, não haverá óbice algum para que o Parecer possa ser favorável.

O sr.Tarcísio G.Lemos (membro da CJR) - Quem cuida do problema dos presídios é especificamente a Corregedoria Permanente dos Presídios e da Polícia Judiciária de Jundiá. Parece-me que a Emenda poderia fazer constar especificamente "Casa do Albergado - Corregedoria Permanente dos Presídios e da Polícia de Judiciária". Porque o Presídio ficaria afeto ao Juiz Corregedor da Comarca. Então, quando o Prefeito colocou no projeto "Poder Judiciário local" talvez por falta de assessoria desconheceu...

O sr.José Rivelli - Pela ordem, sr.Presidente.

O sr.TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - ... e vja v.exa. que estamos discutindo problema da CJR e sou membro da CJR...

O sr.PRESIDENTE - Nobre vereador, temos a impressão que o pedido "pela ordem" do ver. Rivelli é justamente sobre isso, é que o ver. Elio Zilo está relatando.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
10a.Ext.	3.4	P.Da Póss	Elio Zilo		30.3.78

O sr.Elio Zilo - Exce. ele pediu solicitação não para apartesr, mas colaborar no parecer.

O sr.José Rivelli - Sr.Presidente, isso fere o Regimento Interno.

O sr.PRESIDENTE - A Presidencia pediria ao ver. Tarcísio Germano de Lemos que ...

O sr.ELIO ZILO - Sr.Presidente, pediria cinco minutos de suspensão dos trabalhos, para redigir a Emenda necessária,para que o projeto se torne legal.

O sr.Tarcísio G.Lemos (pela ordem) - Eu entendo, se v.exa. me permite, o ilústre ver. José Rivelli pediu a palavra pela ordem, e eu queria saber no R.Interno onde proíbe que os membros da CJR entre si se entendam para o Parecer e para o voto.

O sr.PRESIDENTE - Nobre vereador, depende de como se interpreta o Reg.Interno que é cheio de saídas. Como o vereador Elio Zilo solicitou cinco minutos de suspensão dos trabalhos, v.exa. como colaborador precioso, se entenderá com o ver. Elio Zilo. De acordo com o ver.José Rivelli está sendo contrariado o R.Interno. Nós concedemos os cinco minutos de suspensão dos trabalhos. - Suspensos os trabalhos. (21:15h).

.....



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
10a S. Extr.	4/1	fab	Presidente		30-3-78

XXX

—Decorridos 25 minutos, sob a presidência do nobre Vereador Lázaro de Almeida, é reaberta a Sessão.

XXX

O SR.PRESIDENTE — Srs. Vereadores, o parecer da Comissão de Justiça, assinado por todos os membros, vai ser lido pelo nobre Vereador Elio Zillo.

O SR.ELIO ZILLO —(Em nome da Comissão de Justiça) Sr.Presidente,Srs.Vereadores, volto a dizer que as emendas estão assinadas pelos Srs. Vereadores José Rivelli (ad hoc), substituindo o nobre Vereador Duílio Buzenelli, André Benassi, Antonio Tavares, Tarcísio Germano de Lemos e este Vereador que ora ocupe a tribuna.

Sanada as dúvidas de redação final do Projeto de Lei nº3236, acreditamos agora que está em condições de tramitar e ser discutido; razão pela qual exaramos parecer favorável, pela Comissão de Justiça e Redação, e pediríamos ao Sr.Presidente que consultasse os demais membros a respeito deste parecer.

O SR.PRESIDENTE— Nobre Vereador Elio Zillo, não há necessidade,pois todos os membros estão de acordo com as emendas, inclusive já assinaram .

As emendas estão redigidas da seguinte forma:

(Lê)

Emendas nºs 1 e 2 .



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
10 Ext	5.1				30/3/78

O sr. HENRIQUE VICTORIO FRANCO (Parecer da CFO) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Primeiramente agradeço a honra prestada pelo ver. Antonio Tavares, como Presidente ad hoc, em nomeando-me Relator para este projeto que acreditamos que é um projeto de sumo-humanitarismo.

Sr. Presidente, srs. Vereadores, louvamos também a iniciativa do sr. Prefeito Municipal, onde diminui-se os recursos para redeções e homenagens, do próprio Gabinete, para dar melhores condições ao Poder Judiciário principalmente instalando a Casa do Albergado.

O Projeto de Lei, em seu artigo 3º, cria o crédito e em seu § 1º, dá a fonte deste crédito. Portanto, orçamentariamente é totalmente válido e perfeito. E este é o nosso Parecer.

.....

O sr. PRESIDENTE - Nós consultamos os demais membros da CFO.

O sr. Antonio Tavares - Acompanho.

O sr. Elio Zilo - De acordo.

O sr. André Benassi - Acompanho plenamente.

O sr. Tarcísio G. Lemos (não está presente).

....

O sr. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CFO. - Vamos ouvir a CAG, cuja Presidência é o ver. José Rivelli, sobre o Parecer.

Dos membros desta Comissão só está presente o ver. José Rivelli e o ver. Auçonio Tozetto. Nomeamos membros ad hoc os vereadores Lázaro de Oliv. Dorta, André Benassi e Tarcísio G. Lemos, para completar a Comissão.

Indagamos do ver. José Rivelli sobre o parecer.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
10a. Ext.	5.2	D. Da Póa	José Rivelli		30.3.78

O sr. JOSÉ RIVELLI (avocando o Parecer da CAG sobre o Projeto de Lei 3 236) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 3 236, da P. Municipal, versando sobre a instalação e funcionamento da Casa do Albergado. Sr. Presidente, srs. Vereadores, louvável a atitude do sr. Prefeito Municipal, Prof. Pedro Fávare, e porque não dizer também da iniciativa do Judiciário. Louvável estes três Poderes que em conjunto vão amenizar o sofrimento de pessoas menos favorecidas. Esta Comissão de Assuntos Gerais é favorável, e pediria à Presidência que consultasse os demais membros. -

.

O sr. PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator da CAG. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O sr. Lázaro Oliveira Dorta - Acompanhho.

O sr. André Benassi - Acompanhho.

O sr. Auçonio Tozetto - Acompanhho.

O sr. Tarcsio G. Lemos (não se encontra no plenário).

.....

O sr. PRESIDENTE : - APROVADO o Parecer da CAG. - Vamos colocar o projeto de lei 3 236 em 2a. discussão.

O sr. José Rivelli (pela ordem) - Sr. Presidente, pediria que a votação fosse global, já que o projeto é do conhecimento de todos.

O sr. PRESIDENTE - Requerimento verbal do ver. Rivelli, para que o projeto seja votado, discutido e votado englobadamente. Os que aprovam, permaneçam sentados. (pausa) - Aprovado o requerimento.



15
AB

PROJETO DE LEI Nº 3.236

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Para instalação e funcionamento da Casa do Albergado, fica o Chefe do Executivo, a título de colaboração com o MM. Juiz Corregedor Permanente dos Presídios e da Polícia Judiciária da Comarca de Jundiaí, autorizado a promover a locação do imóvel necessário.

Art. 2º - Ao Município caberá tão somente o pagamento / das despesas de locação de imóvel.

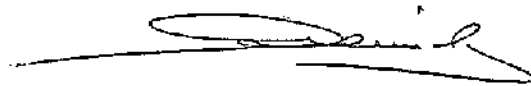
Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial no valor de Cr.\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1978.

§ 1º - O crédito aberto por esta lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da verba 201-03.07.020.2.074.31.40 - Recepções, Homenagens e Comemorações/Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Nos orçamentos vindouros será consignada dotação própria para o integral cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março de mil novecentos e setenta e oito (31.03.1978).


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

★
-db./



16
[Signature]

31

m a r ç o

78

PM.03/78/23:-

14.491

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V. Exa. os autógrafos do Projeto de Lei nº 3 236, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,

(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

-db./



17
JLB

LEI Nº 2294, DE 03 DE ABRIL DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de março de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Para instalação e funcionamento da Casa do Albergado, fica o Chefe do Executivo, a título de colaboração com o MM. Juiz Corregedor Permanente dos Presídios e da Polícia Judiciária da Comarca de Jundiá, autorizado a promover a locação do imóvel necessário.

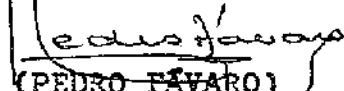
Art. 2º - Ao Município caberá tão somente o pagamento das despesas de locação de imóvel.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial no valor de Cr\$50.000,00 (sessenta mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1978.

§ 1º - O crédito aberto por esta lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/da verba: 201-03.07.020.2.074.31.40 - Recepções, Homenagens e Comemorações/Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Nos orçamentos vindouros será consignada dotação própria para o integral cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito.


(REMY FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

Jornal de Jundiaí; 05-04-78

18
AB

LEI N.º 2294, DE 03 DE ABRIL DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de março de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Para instalação e funcionamento da Casa do Albergado, fica o Chefe do Executivo, a título de colaboração com o MM. Juiz Corregedor Permanente dos Presídios e da Polícia Judiciária da Comarca de Jundiaí, autorizado a promover a locação do imóvel necessário.

Art. 2.º — Ao Município caberá tão somente o pagamento das despesas de locação de imóvel.

Art. 3.º — Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1978.

§ 1.º — O crédito aberto por esta lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da verba: 201-03.07.020-2.074.31.40 — Recepções, Homenagens e Comemorações/Gabinete do Prefeito.

§ 2.º — Nos orçamentos vindouros será consignada dotação própria para o integral cumprimento da presente lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1/18. *PS* 12/6/78.

AUTUADO EM 21/3/78

PS
DIRETOR GERAL